PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, 115 — CGC 17 894 064/0001-86
CEP 37 910 000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº 1240

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE- e dá outras providências.

O Povo de Delfinópolis através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE-, órgão consultivo e fiscalizador, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura ou órgão equivalente,para as questões referentes à Municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2º - O COnselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE- tem por finalidade:

I - Estabelecer uma política de controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Estimular, promover e colaborar na execução, manutenção de programas de Alimentação Escolar;

III - Propor e opinar sobre os convênios de cooperação com entidades públicas ou não governamentais para execução, manutenção e assessoria de projetos visando o aprimoramento da Merenda escolar;

IV - Estabelecer controle da Merenda Escolar nos aspectos qualitativos e quantitativos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE manterá e apoiará o Núcleo de Controle da Qualidade no desempenho de suas funções específicas.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE- apreciará a prestação de contas dos recursos aplicados,emitindo parecer sobre a mesma.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, será composto da seguinte forma:

Cont. Lei Municipal nº 1240 Fls.02

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) 01(hum) Representante do Departamento de Educação e Cultura,ou órgão equivalente;

b) 01(hum) Representante da Vigilância Sanitária ou órgão equivalente;

c) 01(hum) Representante do Departamento de Agricultura,Pecuária' e Abastecimento ou órgão equivalente;

d) 01(hum) Representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, ou órgão equivalente.

II - DOS USUÁRIOS

a) 01(hum) Representante das Escolas Públicas do Estado.

b) 01(hum) Representante de Entidade Assistênciais mantenedoras ' de escolas filantrópicas;

c) 01(hum) Representante dos Pais de alunos;

d) 01(hum) Representante dos Trabalhadores Rurais.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

Parágrafo ÙNico - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação-COMAE, indicados por suas respectivas Entidades, serão ' nomeados por Decreto do Executivo.

Artigo 7º - NO prazo de no máximo de 30(trinta) dias, a ' contar da data de sua instalação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Artigo 8º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE- será gratuíto e considerado público relevante.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cont. Lei Municipal nº 1240 Fls.03

Artigo 10 - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 28 de novembro de 1994.

Fernando José Pinto=Prefeito Municipal=

Cleonice de Moraes Dias Abreu=Chefe da Divisão de Secretaria =